# Relatório de Acertos nº 207 de Participação Especial (PE)

1° trimestre de 2019 ao 2° trimestre de 2019 Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Tupi



Superintendência de Participações Governamentais (SPG) 03/agosto/2022

### SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

#### LISTA DE ABREVIATURAS

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

#### 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

(1) 
$$PE_{pg} = R_{liq} x AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut}$  -  $G_{dedut}$ 

e  $R_{brut} = V_{\delta leo} x Pref_{\delta leo} + V_{g\acute{a}s} x Pref_{g\acute{a}s}$ 

onde:

Rbrut: receita bruta de produção (em R\$);

 $V_{\acute{o}leo}$ : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

 $V_{g\acute{a}s}$ : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**Pref**óleo: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

*Pref<sub>gás</sub>*: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

**R**liq: receita líquida da produção (em R\$);

 $G_{dedut}$ : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**AL**<sub>ef</sub>: alíquota efetiva da PE (em %); e

**PE**<sub>pg</sub>: PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Tupi, no período de março a maio de 2019, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.211699/2019-06.

#### 2. Arrecadação de PE

O montante adicional pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 7.213.174,49 (sete milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), incluídos os encargos legais, relativo aos impactos da auditoria de produção de petróleo do campo de Tupi no período do primeiro ao segundo trimestre de 2019.

#### 3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Tupi.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Tupi I	Rio de Janeiro	100,00%	Rio de Janeiro-RJ	7,99%
			Niterói-RJ	43,08%
			Maricá-RJ	48,94%

**Tabela 1:** Percentuais de confrontação.

## 4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Tupi valorada em R\$ 7.213.174,49 (sete milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/07/2022 no âmbito do processo administrativo 48610.217191/2022-17.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campos Tupi			
Beneficiário	Valor Distribuído		
MMA	00,00		
MME	00,00		
Fundo Social	3.606,587,24		
União (2)	3.606,587,24		
Rio de Janeiro	2.885.269,80		
Estados (1)	2.885.269,80		
Maricá-ES	352.979,05		
Niterói -RJ	310.736,63		
São João da Barra-RJ	57.601,77		
Município (3)	721.317,45		
Brasil	7.213.174,49		

#### 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.211699/2019-06 para retificação da produção de petróleo do campo de Tupi nos meses de março a maio de 2019, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE R\$ 7.213.174,49 (sete milhões, duzentos e treze mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), incluídos encargos legais.

#### 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Tupi, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

	Campo de Tupi		
Período	A - Receita Bruta	B - Pesquisa e	
1011040	Adicional	Desenvolvimento	
	Tuiciona	= 1% x A	
1T2019	12.468.479,27	124.684,79	
2T2019	3.222.077,96	32.220,78	
TOTAL	15.690.557,23	156.905,57	